

APROVADO

Em 23 / 01 / 2023

M. Zanatta

Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 002/2023**

**ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO E REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ELETRICISTA, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Padrão de Vencimento do cargo de provimento efetivo de Eletricista, integrante da Lei Municipal nº 1441/2010, que passa do Padrão de Vencimento 5 para o Padrão de Vencimento 8.

**Art. 2º** Ficam alterados os requisitos para provimento do cargo de provimento efetivo de Eletricista, de que trata o Anexo I da Lei Municipal nº 1.441/2010 com suas alterações posteriores (Quadro Geral), passando a vigorar conforme segue:

*ANEXO I*

*CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA*

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:*

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo, acrescido de cursos na área de eletricidade que contemple segurança em instalações e serviços com eletricidade.*
- b) Idade: Mínima 15 anos;*
- c) Especial: Inscrição no Conselho Regional de Engenharia;*
- d) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.*

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
Eletricista	01	40 horas	Padrão de Vencimento 8

**Parágrafo único.** Os requisitos exigidos para a contratação, a remuneração e as atribuições da pessoa contratada, são as constantes no quadro permanente do município (Quadro Geral de Cargos e Funções Públicas), Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores, observando os cargos de igual função.

**Art. 4º** A contratação de que trata esta Lei, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até igual período, mantida a necessidade e o excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** A contratação será precedida de realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado a pessoa contratada os seguintes direitos:

- I – vencimento mensal de acordo com o estabelecido no artigo 3º desta lei;
- II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;
- III – férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV – Adicional de periculosidade nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com a previsão em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho;
- V – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos pela presente apresentar as justificativas e argumentações do presente Projeto de Lei que **ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO E REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ELETRICISTA, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei tem por intuito adequar o padrão de vencimento e os requisitos para o provimento do cargo de eletricista.

A necessidade destas adequações se justificam pelo fato do cargo estar vago e, no concurso público realizado, nenhum candidato realizou a prova, ou seja, não houve interessados no cargo.

Acreditamos que este desinteresse foi pelo fato do baixo salário oferecido para o cargo que atualmente se encontra no padrão de vencimento 5.

Desta forma, entendemos que uma das medidas necessárias é alterar o padrão de vencimento, para que haja interessados em disputar este cargo.

Salientar que além de alterar o padrão de vencimento, está se alterando os requisitos para o cargo, passando a escolaridade mínima para ensino fundamental completo, acrescido de cursos na área de eletricidade que contemple segurança em instalações e serviços com eletricidade.

Na sequência destas alterações, a administração municipal estará realizando o devido Processo Seletivo Simplificado, com o objetivo de selecionar interessados em exercer este cargo, que é de suma importância para o atendimento das necessidades do serviço público municipal.

Esta é a razão deste Projeto de Lei, pelo qual pedimos a sua aprovação unânime e em regime de urgência para que possamos dar andamento aos demais tramites legais com vistas a realização do processo seletivo.

Vista Alegre – RS, 16 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

  
**Zairo Riboli**  
**Prefeito Municipal**